



**Processo: Pregão Eletrônico 02/2026**

**Objeto: Impugnação ao Edital**

**Impugnante: D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, apresentada tempestivamente pela empresa **D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, insurgindo-se contra os requisitos de qualificação técnica.

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência revela-se de caráter restritivo e limitador, uma vez que não permitem profissionais formados em biologia (biólogos) como responsáveis técnicos.

Considerando que os questionamentos formulados dizem respeito a requisitos de natureza eminentemente técnica, estes foram submetidos à análise da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, unidade demandante do objeto, que se manifestou nos termos a seguir expostos:

*Em resposta a empresa D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA*

*A Empresa D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA, questionou a exigência de Profissional da Química no Edital, alegando que não foi demonstrado a sua indispensabilidade e por isso, violando dispositivos legais da seleção a proposta mais vantajosa.*

*Em resposta; Salienta-se que o Edital em questão é composto por um único lote de lances, conforme descrito no item 7.9 "Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL MENSAL", ou seja, os empreendimentos estarão em um único lote Global.*

*A exigência de um profissional da Química conforme descrito no Termo de Referência (item 3). "Responsável Técnico: Químico Responsável, no qual lhe compete suas atribuições devido a Produtos Perigosos, Transporte de Carga Perigosa e no Tratamento de Efluentes Líquidos" é necessária para este objeto devido a sua complexidade e a multidisciplinaridade para a execução dos serviços exigidos, bem como de áreas que envolvem sua atuação exclusiva.*

*De acordo com Art. 13 da Lei Estadual nº 16.044/2023, o Responsável Técnico (Para Transporte de Carga Perigosa) deverá ter formação em curso superior de QUÍMICA, ENGENHARIA QUÍMICA ou com curso superior equivalente aos já referidos, devidamente registrado e habilitado no respectivo Conselho Regional de Classe. Isso é atribuição exclusiva dos profissionais da Química. Salienta-se que o Transporte de Produtos Perigosos ocorre diariamente em todos os empreendimentos listados no presente edital.*

*Para a operação da Usina de Asfalto se exige o registro no Conselho Regional de Química (CRQ) e a nomeação de um Responsável Técnico (RT) habilitado, sendo esta, em geral, uma atribuição exclusiva de Profissionais da Química (Químico, Engenheiro Químico) registro*



*obrigatório e a Anotação de Responsável Técnico, foram editadas as Resoluções Normativas nº 51/1980, nº 105/1987 e nº 122/1990. Esses normativos regulamentam o art. 1º da Lei nº 6.839/1980 (registro de empresas nos conselhos profissionais) e os arts. 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/1956, normatizando o cumprimento da obrigatoriedade de registro das Pessoas Jurídicas que explorem, sob qualquer forma, atividades privativas da área da Química. (Vide Resoluções Normativas nº 51/1980, nº 105/1987 e nº 122/1990. Esses normativos regulamentam o art. 1º da Lei nº 6.839/1980 (registro de empresas nos conselhos profissionais) e os arts. 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/1956, normatizando o cumprimento da obrigatoriedade de registro das Pessoas Jurídicas que explorem, sob qualquer forma, atividades privativas da área da Química).*

*Em suma, o Edital já prevê a atuação de profissional da Biologia dentro do âmbito de sua atuação (inclusive áreas de atuação exclusiva), bem como de profissional da Química (inclusive áreas de atuação exclusiva).*

*Entende-se que dados as diferentes áreas de atuação, faz-se necessário a atuação de profissionais de diferentes áreas (por isso, as exigências constantes do Edital), por isso, do INDEFERIMENTO da referida impugnação quanto a qualificação técnica.*

É o breve relatório.

## **2. DO MÉRITO/FUNDAMENTAÇÃO**

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual passa-se à análise do mérito.

Inicialmente, cumpre registrar que o procedimento licitatório foi elaborado e conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A exigência de qualificação técnica deve guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, sendo legítima quando necessária para assegurar a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

No caso concreto, a exigência de profissional da área da Química encontra respaldo na legislação específica que disciplina atividades relacionadas ao transporte de produtos perigosos, tratamento de efluentes e operação de usina de asfalto, não se tratando de restrição indevida à competitividade, mas de medida compatível com a complexidade e as exigências legais inerentes ao objeto.

Adota-se, portanto, como razão de decidir, a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, porquanto fundamentada na legislação vigente e devidamente motivada sob o aspecto técnico.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Editais -

### 3. DO DISPOSITIVO

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa **D. B. L. EISENBERGER & CIA LTDA**, uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade, não havendo motivos suficientes para que haja qualquer suspensão ou retificação do pregão eletrônico.

Erechim, 23 fevereiro de 2026.

ALINE DA COSTA  
Secretária Municipal de Administração

WILLIAM STEMPCZYNSKI  
Pregoeiro Oficial